



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

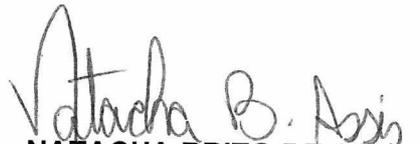
PALÁCIO VOTURA

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

JUNTADA:

Encaminhei ao Poder Executivo Municipal o respectivo documento que segue anexo, o qual foi devidamente recebido.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 22/08/2023.

  
**NATÁCHA BRITO DE ASSIS**  
Auxiliar Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
**PALÁCIO VOTURA**  
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

Ofício nº 342/2023/DEXP/PRES

Indaiatuba, 22 de agosto de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
Nilson Alcides Gaspar  
Prefeito de Indaiatuba  
Av. Eng. Fábio Roberto Barnabé, 2800  
Jardim Esplanada II, Indaiatuba - SP

**Assunto:** Encaminhamento de autógrafo.

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Indaiatuba,

Encaminho, para os devidos fins, o Autógrafo nº 124/2023, do Projeto de Lei Complementar nº 3/2023, que "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 45, de 20 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o regime jurídico dos Servidores Públicos do Município de Indaiatuba e da Lei Complementar nº 47, de 20 de dezembro de 2018, que reorganiza o Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal e o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da administração direta e indireta do Município, e dá outras providências.", aprovado em sessão ordinária realizada aos 21 de agosto de 2023.

Atenciosamente,

  
**JORGE LUÍS LEPINSK**  
Presidente da Câmara Municipal



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

**AUTÓGRAFO Nº 124/2023**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2023**

**Altera dispositivos da Lei Complementar nº 45, de 20 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o regime jurídico dos Servidores Públicos do Município de Indaiatuba e da Lei Complementar nº 47, de 20 de dezembro de 2018, que reorganiza o Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal e o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da administração direta e indireta do Município, e dá outras providências.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 21 de agosto do corrente, **RESOLVE:**

**APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**NILSON ALCIDES GASPARGASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 45, de 20 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o regime jurídico dos Servidores Públicos do Município de Indaiatuba, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 59. O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) quando prestado de segunda-feira a sábado e de 100% (cem por cento) nos domingos e feriados, em relação à hora normal de trabalho, assim considerada a divisão do vencimento pela jornada mensal.

§ 1º O acréscimo de 50% (cinquenta por cento) de que trata o caput deste artigo também se aplica ao serviço prestado nos pontos facultativos em que houver convocação expressa do Secretário Municipal, do dirigente de entidade da administração indireta ou do Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º Não será devido o pagamento de gratificação por serviço extraordinário ou qualquer acréscimo remuneratório, inclusive na hipótese do § 1º deste artigo, em decorrência da prestação de serviços aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos:



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

- I - aos servidores que estejam cumprindo jornada de trabalho em regime de escalas ou turnos de revezamento ou de plantões;
- II - aos profissionais de saúde com jornada vinculada ao funcionamento das respectivas Unidades, até o limite da respectiva jornada semanal; e
- III - aos titulares de cargos de Dentista, Médico e Profissional de Educação Física, até a jornada máxima prevista na legislação que dispuser sobre o vencimento desses cargos.” (NR)

**Art. 2º** A Lei Complementar nº 47, de 20 de dezembro de 2018, que reorganiza o Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal e o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da administração direta e indireta do Município, e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º .....

§ 8º Não será devido o pagamento de gratificação por serviço extraordinário ou qualquer acréscimo remuneratório:

- I - em decorrência da prestação de serviços aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, aos servidores que estejam cumprindo jornada de trabalho em regime de escalas ou turnos de revezamento ou de plantões, ou aos profissionais de saúde com jornada vinculada ao funcionamento das respectivas Unidades, até o limite da respectiva jornada semanal;
- .....” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 22 de agosto de 2023, 193º de elevação à categoria de freguesia.

  
**JORGE LUÍS LEPINSK**  
Presidente

  
**SILENE SILVANA CARVALINI**  
1ª Secretária